



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Av. Dantas Barreto, nº 300, - Bairro SANTO ANTONIO, Recife/PE, CEP 50010938
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO Nº 2/2026

Processo nº 35014.405366/2024-82

CONTRATO DE Nº 2/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ATRAVÉS DA SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE E A ENTIDADE AUTÁRQUICA MUNICIPAL, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM - CE, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE**, com sede na Avenida Dantas Barreto, nº 300 - Bairro Santo Antônio, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50010 - 938, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/1161-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística da Superintendência Regional Nordeste - SRNE, Senhor DERALDO SALVADOR DE LIMA, nomeado pela Portaria MPS Nº 2.376 de 04 de Julho de 2023, publicada no DOU nº 127, seção 2, página 57, de 06/07/2023, matrícula 0879997, de acordo com as competências estabelecidas na Portaria PRES/INSS Nº 1.678 de 29 de abril de 2024, de um lado, e do outro, a Entidade Municipal, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM - SAAE, com sede na Rua 26 de Junho, nº 317, Centro de Boa Viagem-Ceará, CEP: 63.870 - 000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.639.503/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo sua Diretora Executiva Sr^a. RAIMUNDA JANAÍNA TORRES, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 020.***.*** 09 e RG nº 20*****45 - SSP/CE, com domicílio na Av. França Mota, 73, CEP: 63.870-000 - Boa Viagem-CE, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO em conformidade com as disposições contidas no Art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este CONTRATO tem como objeto, a prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em prédio do INSS, sito na Rua Antônio Queiroz - s/n, - CEP: 63.870-000, Boa Viagem - CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. Este CONTRATO se fundamenta nos termos aplicados no processo de inexigibilidade Nº 35014.405366/2024-82, nos dispositivos do caput, do artigo 74, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021, dispositivos da resolução Nº 19 da ARCE, de 30 de setembro de 2021, com observação aos preceitos de direito público, além das demais disposições aplicáveis nesta contratação, bem como no Parecer Jurídico nº 00706/2025/EQP. LICITAÇÕES/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU - SEI nº 23313176.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE:

- Receber o serviço, procedendo a verificação de sua qualidade;
- Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento dos serviços recebidos;
- Informar a CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas no fornecimento do material e na prestação dos serviços;

Parágrafo único: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação.
- Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de

48 (quarenta e oito) horas.

II - DA CONTRATADA:

- a) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados, conforme as disposições legais pertinentes
- b) Providenciar todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços;
- c) Observar os regulamentos dos locais da prestação dos serviços;
- d) Fornecer por sua conta, todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados de acordo com as exigências do CONTRATANTE, bem como, ser responsável pelas despesas;
- e) Arcar com todas despesas inerentes aos trabalhos contratados, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente CONTRATO sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- g) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização do material que está sendo fornecido; Propiciar à CONTRATANTE todos os meios para o acompanhamento e execução do contrato;
- h) Responder por danos causados à administração ou a terceiros em virtude da má execução no fornecimento, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- i) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda a a ser realizada, bem como, quaisquer despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc. correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Manter, durante a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Parágrafo único: A CONTRATADA será responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do contrato será de **R\$ 143,00** (cento e quarenta e três reais) e anual de **R\$ 1.716,00** (Um mil setecentos e dezesseis reais).

4.2. O pagamento pela execução do objeto contratual fica condicionado à prestação das notas fiscais/faturas que deverão ser encaminhadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela **CONTRATADA**, mas poderá ser alterada pela **CONTRATANTE** entre as alternativas apresentadas pela **CONTRATADA** no ato da solicitação de alteração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 57202/510677

Fonte de Recursos: 1049000235

Programa de Trabalho: 09122231421FT0001

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: AGUAESG1

Nota de Empenho: 2026NE000021

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo do presente Contrato é **INDETERMINADO**, desde que não aplicáveis as hipóteses previstas na Cláusula 9ª.

6.2. O reajuste das tarifas dos Serviços sempre obedecerá às regras, prazos e forma previstos no Contrato de Concessão mantido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto com o Município de Boa Viagem, o qual será publicizado anualmente após a aprovação da ARCE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. A execução deste CONTRATO será acompanhada pelo Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia (LOG-CONC) da Superintendência Regional Nordeste do INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1. Unilateralmente pelo CONTRANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável. Constituem motivos de rescisão do CONTRATO:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE, designado para acompanhamento e fiscalização deste CONTRATO;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO, devendo, neste caso, o CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- i) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial atualizado do CONTRATO além do limite de 25% (vinte e cinco por cento). Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- j) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;
- k) O descumprimento do disposto no inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo à responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), em forma de extrato, em conformidade com o dispositivo da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Ceará, como competente para redimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e que não possam ser resolvidas por acordo entre as partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito, perante as testemunhas que também subscrevem.

Fortaleza, 21 de janeiro de 2026.

DERALDO SALVADOR DE LIMA

Coordenador de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística

Superintendência Regional Nordeste SRNE

CONTRATANTE

RAIMUNDA JANAÍNA TORRES

Diretora Executiva do SAAE de Boa Viagem

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDA JANAINA TORRES**, **Usuário Externo**, em 27/01/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MOURA DE AVELAR BALTAR**, **Coordenador(a) de Gestão de Orçamento, Finanças e Logística Substituto(a)**, em 27/01/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23922654** e o código CRC **1D8294D3**.

Referência: Processo nº 35014.405366/2024-82

SEI nº 23922654